

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO
CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS GERAIS
(QUINTA VERSÃO CONSOLIDADA)**

ÍNDICE

Capítulo I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO
Capítulo II	DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO
Capítulo III	DOS PARTICIPANTES
Capítulo IV	DA ASSEMBLEIA GERAL
Capítulo V	DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo VI	DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PUNIÇÃO DOS ASSOCIADOS
Capítulo VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - Brasil é uma Associação de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.044.444/0001-42, sem fins econômicos e com autonomia administrativa e financeira, com finalidades culturais, sem objetivos políticos ou religiosos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, etnia e quaisquer outras formas, prestando serviços permanentes de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer tipo de manifestação ou vinculação político partidária da entidade e seu patrimônio.

§ 2º - Para os efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação usará o nome fantasia de "Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas" e terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados em órgão competente, e seu uso dar-se-á nos termos deste Estatuto e da legislação de regência.

§ 3º - A Associação poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.



Artigo 2º - A Associação tem sede na cidade de Córrego do Bom Jesus e sede operacional na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, e nas sedes itinerantes conforme as suas necessidades, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleo ou representações, em forma de filial, licenciada, mantida, núcleos de produção e departamentos, os quais também poderão executar atividades visando a autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das finalidades da Associação, regendo-se sempre por este Estatuto e pela legislação correlata.

§ 1º - A área de abrangência será a das cidades que compõem o Circuito, com número ilimitado, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para efetivação do disposto no *caput* deste artigo, a Associação poderá participar na formação ou criar outras pessoas jurídicas, para consecução de suas finalidades, no território nacional ou estrangeiro.

§ 3º - Além das finalidades previstas no artigo 3º, este estatuto ainda reger-se-á com os seguintes objetivos:

I - Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;

II - Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiras e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região;

III - Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

IV - Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;

V - Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;

VI - Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes a defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;

VII - Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadania e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



VIII - Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região;

IX - Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades:

I. Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos Municípios associados;

II. Elaborar e/ou promover programas que realizem a geração de emprego e renda nos Municípios associados, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

III. Assessorar Prefeituras e entidades públicas ou privadas, que visem implantar projetos e programas de desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas, voltados para a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IV. Estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos Municípios associados;

V. Contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

VI. Incrementar a indústria turística dos Municípios que a integram e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a exploração sustentável dos recursos turísticos, inclusive voltados para experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VII. Apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas nos Municípios associados, desde que sejam participantes da cadeia produtiva do turismo;

VIII. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais e/ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

IX. Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;

X. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerados, aportes fiscais, municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito à disposição dos interessados;

XI. Desenvolver e elaborar periodicamente campanhas de publicidade para dar a indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o País;

XII. Diligenciar para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XIII. Diligenciar a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XIV. Desenvolver ações que visem nos Municípios associados:



- a) A preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, paisagístico e ecológico;
- b) A criação e funcionamento de sistema integrado de informações turísticas;
- c) A melhoria do sistema de transporte público e dos sistemas de saneamento básico;
- d) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- e) O controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) O aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- g) Captar e gerar eventos de natureza nacional e Internacional para a região;
- h) Desenvolver e incrementar eventos já existentes que se insiram nas finalidades da Associação;
- i) Manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito nacional e Internacional, a elas se associando no interesse da Associação;
- j) Contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
- k) Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural, paisagístico e ecológico;
- l) Buscar a permanente integração com as comunidades associadas, visando soluções para o turismo sustentável, para melhoria da situação sócio-econômica dos cidadãos, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural;
- m) Apoiar e interagir com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de cada Município associado, desde que as ações se insiram nas finalidades da Associação.

XV. Elaborar Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo Regional, denominado Plano Plurianual, de forma participativa, em sintonia com o Plano do Turismo Municipal, dos Municípios associados bem como criar no Plano Plurianual o Programa de Integração do Turismo Regional, que integre os Circuitos Turísticos da Macrorregião Sul de Minas Gerais e contemple ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;

XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, inclusive a promoção do voluntariado;

Artigo 4º - A Associação, na consecução de suas finalidades, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 5º - O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos Membros Fundadores, Mantenedores, Beneméritos e pelos que a Associação vier a ter e/ou possuir sob forma de doações, convênios, subvenções, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Alperuz

§ 1º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis e direitos havidos por doação, legado, compra e outras formas de aquisição.

§ 2º - A Associação poderá constituir Fundo de Turismo, Fundo Social, Fundo de Investimentos, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, ou outros regulamentados por lei.

Artigo 6º - Todas as receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão destinados à manutenção e aprimoramento das finalidades sociais da Associação, sendo aplicados integralmente no território nacional.

§ 1º - Para a prestação de contas da Associação serão observadas, no mínimo, as seguintes disposições:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocando à disposição de qualquer cidadão;

III – quando da assinatura de qualquer termo de contratação e parceria com a Administração Pública, direta e indireta, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como será realizada auditoria, inclusive podendo ser externa e independente se necessário, da aplicação dos recursos originários do Poder Público;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Associação, será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

§ 2º - As aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas com aprovação de 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva, dentre os elencados no artigo 21 deste Estatuto;

§ 3º - A Contratação de empréstimo financeiro, seja em bancos, seja com particulares, bem como gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - A alienação de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, quando for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será decidida pela Assembleia Geral, em sessão designada para este fim; os valores inferiores serão de competência da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os recursos públicos ou privados captados com fim específico e que não confrontem com verbas operacionais, que tenham orçamento independente e específico tendo ou não contrapartida de até 15% (quinze por cento) poderão ser deliberados e aprovados pela Diretoria Executiva;

Artigo 7º - Constituem Receitas da Associação:

I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta e/ou indireta;

II. Receitas resultantes da prestação de serviços;

III. Auxílios, contribuições, contribuições regulares mensais dos associados, convênios e subvenções, de pessoas físicas e/ou jurídicas entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Doações ou legados;



A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned on the right side of the page, overlapping the stamp area.

A smaller handwritten signature in blue ink is located below the larger signature on the right side of the page.

V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;

IX. Juros bancários e outras receitas de capital;

X. Receitas resultantes de cooperativas criadas pela Associação para atender a todos os Municípios associados;

XI. Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pela Associação;

XII. Receitas oriundas de parcerias com Prefeituras Municipais e outros órgãos, com a finalidade de implementar atividades turísticas na região.

Artigo 8º - A Associação não distribui lucros, bonificações, benficiações ou vantagens de qualquer natureza e suas rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade e desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento.

§ 1º - Os Membros dos Órgãos de Administração não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pela titularização dos cargos destes órgãos da Associação.

§ 2º - Não serão distribuídos entre os seus Membros, Diretores, associados, Conselheiros, empregados, doadores ou benfeitores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título e sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades.

§ 3º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 4º - Não poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação.

Artigo 9º - A Associação somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, sendo seu patrimônio remanescente destinado em conformidade com Lei Federal nº 9.790/1999 ou, quando for o caso, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral mencionada no *caput* deverá ser feita pela imprensa local dos Municípios da área de abrangência, nos termos do § 1º do artigo 2º deste Estatuto, com antecedência mínima de trinta (30) dias, respeitando-se o número de 2/3 dos Membros para instalação da Assembleia e para aprovar a dissolução.

§ 2º - Na hipótese da Associação perder a qualificação de OSCIP, se for o caso, instituída na Lei Federal nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a dita qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei.

§ 3º - Eventual patrimônio não incluído na regra do *caput* nem nas dos parágrafos antecedentes, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e na sua ausência, pelo Poder Judiciário do Fórum competente.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written vertically on the right side of the page, overlapping the stamp area.

§4º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 10 - A Associação contempla em sua composição a participação, como Membros, do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil estabelecidos nos Municípios de sua área de atuação, nos termos do § 1º do artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 11 - A Associação tem as seguintes categorias de membros participantes:

I. Membros Fundadores - São pessoas naturais ou jurídicas que contribuíram na criação da Associação e que manifestaram vontade de serem Membros fundadores, por meio de termo de adesão.

a) Fica limitado ao número de 60 (sessenta) Membros fundadores, dando-se preferência aos ora atuantes;

b) Os Membros fundadores pagarão taxa de adesão conforme valor a ser definido pela Diretoria Executiva. O Membro fundador é isento da anuidade.

II. Membros Mantenedores - São órgãos públicos ou privados, associações, entidades, empresas, pessoas naturais ou jurídicas cujas atividades se relacionem com as finalidades da Associação, bem como atendam aos requisitos a serem fixados pela Diretoria Executiva.

a) Os Membros Mantenedores pagarão taxa de adesão e contribuição regular anual conforme tabela de valores definida pela Diretoria Executiva.

III. Membros Beneméritos - São os Municípios que participam da Associação que tenham suas Leis Municipais de Adesão e Contribuição regular anual devidamente aprovada e que preencham os requisitos fixados pela Diretoria Executiva.

a) A quantidade de Membros Beneméritos poderá ser alterada, mantendo-se a proporção de 01 (um) Membro Benemérito para cada Município associado.

b) Os Membros Beneméritos pagarão taxa de adesão e contribuição regular anual conforme tabela de valores definida pela Diretoria Executiva.

c) A fim de regularizar a contribuição anual, os Membros Beneméritos deverão efetuar, sem custos adicionais, renovação da sua adesão no final de cada ano, prevalecendo para o exercício seguinte.

Artigo 12 - As contribuições regulares anuais dos Membros Associados que se constituam em meios de hospedagens, restaurantes, bares, lanchonetes e similares serão diferenciadas observando-se as categorias, com valores definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 - São direitos e obrigações dos Membros Fundadores, Mantenedores e Beneméritos desta Associação:

I. Aprovar e, quando necessário, participar da reformulação do Estatuto Social;

II. Votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições regulares anuais da Associação;

III. Comparecer, podendo ser representado, nas Assembleias e tomar parte nas deliberações;



- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- V. Promover e divulgar as finalidades da Associação;
- VI. Pagar em dia as contribuições a que se comprometerem;
- VII. Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, medidas de interesse da Associação;
- VIII. Comunicar à Diretoria Executiva, qualquer anormalidade que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Associação;
- IX. Demitir-se através de comunicação escrita, desde que quitadas todas as anuidades vencidas no período de associado ou Membro da Associação;
- X. Votar e ser votado.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será constituída por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos membros e associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

§ 2º - Nenhum integrante poderá representar mais de uma entidade, Município, empresa e/ou categoria de entidades na Assembleia Geral.

§ 3º - As convocações dar-se-ão por Edital, o qual será encaminhado por meio eletrônico, podendo ser publicado em órgão oficial da região, ou em qualquer Jornal de circulação nas cidades que compõem o Circuito, sendo afixado na sede da Associação.

§ 4º - A Assembleia Geral funcionará em primeira chamada com a presença mínima de 1/2 (metade) dos associados no gozo de seus direitos civis e estatutários e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Membros no gozo de seus direitos civis e estatutários. As deliberações serão tomadas, em 1ª e 2ª convocações, pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 5º - As deliberações serão registradas em atas e arquivadas na sede da Associação.

Artigo 15 - O quórum para deliberação em Assembleia será de 2/3 (dois terços), ou seja, pela maioria qualificada dos associados presentes e no gozo de seus direitos civis e estatutários, para aprovação dos seguintes assuntos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens e Imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção da Associação, observado o artigo 9º e seus parágrafos.

Artigo 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo da Associação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções, respeitando as normas estabelecidas neste Estatuto;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A smaller handwritten signature in blue ink, located below the larger signature on the right side of the page.

- II. Destituir mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, os investidos nos cargos referidos no item anterior, realizando novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a destituição referida;
- III. Aprovar o ingresso de novos integrantes como Membros Mantenedores e Membros Beneméritos;
- IV. Deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva sujeitas a sua aprovação;
- V. Deliberar sobre o orçamento, programar e fiscalizar sua execução;
- VI. Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, nos termos deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório anual de atividades;
- VIII. Aprovar eventuais modificações neste Estatuto;
- IX. Aprovar o ingresso de novos integrantes nos Órgãos de Administração;
- X. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação do patrimônio remanescente;
- XI. Homologar as tabelas de valores das contribuições pecuniárias, ou de outra natureza, estabelecidas pela Diretoria Executiva e, não aprovando, deliberar sobre a matéria;
- XII. Homologar eventual Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e, não aprovando, deliberar sobre a matéria.

Artigo 17 - As convocações das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital, enviado nos termos do parágrafo 3º do artigo 14, indicando a pauta, a data, hora e local da sessão, incluindo quórum para instalação e aprovação, destacando as especificações para a primeira e a segunda convocação.

Artigo 19 - O não comparecimento em mais de 02 (duas) sessões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas exclui o Membro ocupante de cargo dos Órgãos de Administração.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A Associação tem como Órgãos de Administração a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, e como Órgãos Consultivos e de Controle Interno os Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo dará assessoria e suporte técnico para as decisões dos Órgãos de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) cargos, sendo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;



- II - Conduzir os processos eleitorais, nos termos deste Estatuto e suas deliberações;
- III - Criar, se e quando julgar necessário, Grupos de Trabalhos e/ou de Apoio à atuação da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 2º deste Estatuto;
- IV - Contratar auditores externos para análise das contas;
- V - Elaborar e Executar o Plano Anual de Atividades, apresentando à Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VI - Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VII - Contratar e demitir pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, bem como o Gestor, que acompanha o quadro funcional;
- VIII - Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Praticar os demais atos necessários à administração, observando as deliberações da Assembleia Geral e executando sempre os trabalhos de acordo com as competências e atribuições previstas neste Estatuto e em suas deliberações.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Convocação e presidir a Assembleia Geral, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- III - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- IV. Constituir, ouvida a Diretoria Executiva, procurador “ad negotia” e “ad judicia”;
- V. Proceder, juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação de valores financeiros;
- VI. Orientar, dirigir e coordenar as atividades da Associação;
- VII. Celebrar, respeitadas as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, convênios, parcerias e acordos com outras instituições, para concretização das finalidades e atendimento dos interesses e finalidades da Associação;
- VIII. Receber bens, doações, subvenções e contribuições destinadas a Associação;
- IX. Admitir e dispensar pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar que acompanha o quadro funcional ou de prestação de serviços;
- X. Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, com anuência da Assembleia Geral e observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- XI. Encaminhar à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Relatório Anual e a Prestação de contas da Associação;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- XIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão do Gestor, nomeando-o ou exonerando-o para o referido cargo.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar e controlar os serviços de secretaria e arquivo da Associação;



II. Manter em dia e supervisionar a correspondência, os serviços de comunicação e de divulgação da Associação;

III. Elaborar o Relatório de Atividades da Associação, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV. Controlar e manter sob sua supervisão os livros, atas, documentos, registros e outros papéis da Associação.

Artigo 26 - O Diretor Secretário Adjunto auxiliará o Diretor Secretário na execução dos encargos definidos no artigo anterior, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o a deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II. Acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III. Elaborar mensalmente, o balancete da movimentação financeira;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Proceder, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de valores financeiros;

VI. Organizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;

VII. Controlar e manter sob a supervisão os títulos, valores e livros caixa, contábeis e fiscais.

Artigo 28 - O Diretor Financeiro Adjunto auxiliará o Diretor Financeiro na execução dos encargos previstos no artigo anterior, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução para o mesmo cargo;

Artigo 30 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da Associação serão definidos pela Diretoria Executiva, com aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - O Gestor, a ser contratado, sendo associado, não poderá ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, entretanto, deverá participar das reuniões dos citados órgãos, quando convocado, mas sem direito a voto.

Artigo 32 - As deliberações da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em Atas próprias que deverão ser arquivadas na sede da Associação.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, Órgão de Controle Interno da Associação, com atuação permanente, compor-se-á de 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros eleitos escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

Artigo 34 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente ocupá-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 35 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:



I. Examinar mensalmente os livros caixa e contábeis, a documentação da receita e despesa, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, compulsar e requisitar documentos;

II. Dar parecer sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a prestação de contas e o balanço geral, previamente submetido à apreciação pela Assembleia Geral;

III. Emitir parecer sobre questões a ele submetidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

IV. Comunicar, por escrito, à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva os erros e as irregularidades encontradas, bem com sugerir as providencias necessárias ou úteis ao regular funcionamento da Associação;

V. Contratar auditoria externa, quando necessário e nos casos previstos em lei.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de Órgãos Governamentais Federais, Estaduais e Municipais, Poder Judiciário, organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino públicas e privadas, fundações, autarquias, pessoas jurídicas de direito público ou privado e organizações religiosas, sempre a convite da Assembleia Geral, cujas atividades se relacionem com as finalidades da Associação, bem como preencham outros requisitos a serem fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo atuarão como parceiros e desempenharão atividades de apoio e consultoria, sem participação na gestão e administração da Associação, podendo participar de debates, porém, sem direito ao voto.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PUNIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 38 - As propostas de admissão de associados, na condição de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, serão acompanhadas dos documentos elencados pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 - A admissão de novos associados será aprovada pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatutários.

Artigo 40 - O associado poderá pedir a sua exclusão/readmissão mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que por motivo justo, devendo para tanto estar em dia com suas obrigações e contribuições regulares anuais.

§ 1º - O motivo do pedido de exclusão/readmissão deverá constar no requerimento, podendo o seu pedido ser negado, caso haja pendências ou irregularidades referentes a sua adesão.

a) Ocorrendo a rejeição da readmissão o proponente poderá apresentar sua defesa para a Assembleia Geral, sendo soberana a decisão desta.

§ 2º - A readmissão de associado deverá seguir os critérios de adesão estabelecidos pela Diretoria Executiva, sendo o valor da readmissão cobrado em dobro ao valor da adesão.

§ 3º - Efetivada a exclusão do associado, este ficará impedido de continuar utilizando os benefícios oriundos de campanhas, planejamentos e projetos da Associação, sob pena de, em o fazendo, pagar multa equivalente ao valor da última anuidade.



Artigo 41 – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto acarreta as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, a serem aplicadas por deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 1º - O associado poderá ser demitido da Associação por decisão da Diretoria Executiva, havendo justa causa comprovada em procedimento apuratório, com ampla defesa, sempre que um associado descumprir o presente Estatuto, praticar atos contrários à Associação e/ou suas finalidades e/ou cometer motivos graves que o levem à demissão.

I - Aplica-se também a demissão em caso de reincidência específica, quando a primeira penalidade tenha sido de suspensão;

II - A decisão de demissão de associado será tomada pela maioria simples dos Membros da Diretoria Executiva presentes na deliberação;

III - Em grau de recurso, a Assembleia Geral decidirá pela demissão com maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - O associado poderá ser suspenso, até 06 (seis) meses, por descumprimento deste Estatuto e/ou por praticar atos contrários à Associação e/ou suas finalidades, comprovado em procedimento apuratório, com ampla defesa.

I - Aplica-se também a suspensão em caso de reincidência específica, quando a primeira penalidade tenha sido de advertência;

II - A decisão de advertência de associado será tomada pela maioria simples dos presentes com direito a voto, inclusive em grau de recurso.

§ 3º - O associado poderá ser advertido, por descumprimento deste Estatuto e/ou por praticar atos contrários à Associação e/ou suas finalidades, comprovado em procedimento apuratório, com ampla defesa.

I - Aplica-se a advertência verbal sempre que ocorrer pequeno descumprimento deste Estatuto, cabendo aos Membros da Diretoria Executiva a deliberação sucinta e sem formalidades;

II - Aplica-se também a advertência em caso de reincidência, quando a primeira penalidade tenha sido de advertência verbal;

§ 4º - As decisões de aplicação de penalidade, sempre fundamentadas, serão comunicadas por carta registrada, via AR.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os Membros dos Órgãos de Administração, com exceção do Conselho Fiscal, poderão prestar consultoria para os associados e/ou participantes, sem que isso caracterize serviço ou auxílio da Associação.

Parágrafo Único - Nos Projetos captados por meio de leis de incentivo e demais captações específicas, os Membros dos Órgãos de Administração, com exceção do Conselho Fiscal, deverão figurar na planilha orçamentária, caso haja remuneração para participação específica no projeto, diversa da função administrativa;

Artigo 43 - Os colaboradores, com vínculo trabalhista, que forem admitidos para prestarem serviços para a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive o Gestor a ser contratado, salvo convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, ou Órgão correlato, que determinar critérios próprios.



A large, stylized blue ink signature that spans across the right side of the page, overlapping the stamp and extending upwards.

Artigo 44 - Associação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 45 - É vedado à Associação a prestação de avais, finanças e outras formas garantias em favor de terceiros, ainda que associados ou participantes.

Artigo 46 - Compete a Diretoria Executiva conduzir os processos eleitorais da Associação, baixando para tanto edital de convocação das eleições para cargos eletivos, na forma prescrita pelo Estatuto, com acompanhamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá elaborar cartilha de normas para o processo eleitoral, cuja divulgação deverá ser feita em até 30 dias da publicação do edital para as eleições.

Artigo 47 - Poderão votar e ser votados todos os associados fundadores e mantenedores, inscritos na Associação até 06 (seis) meses antes do Edital de Convocação, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias, bem como em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

§ 1º - É permitido voto por procuração somente para os Membros Beneméritos.

§ 2º - Na hipótese de empate, o Diretor-Presidente terá direito ao voto minerva.

Artigo 48 - Para concorrer nas eleições da Associação, as eventuais chapas deverão ser registradas na Diretoria Executiva no prazo que o Edital especificar.

§ 1º - A votação será aberta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

§ 2º - Encerrada a votação, ato contínuo, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará escrutinadores, sendo um representante de cada Município associado presente na Assembleia, que farão a contagem e apuração dos votos, cujo resultado será anunciado imediatamente.

§ 3º - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

§ 4º - Os demais procedimentos legais para as eleições deverão ser de acordo com a Legislação Específica do País.

Artigo 49 - Deverá ser contratado pela Associação, pessoa competente para exercer a função de Gestor, que seja da região do Circuito Serras Verdes, com remuneração e atribuições a serem definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 50 – A Associação é regida pelo Presente Estatuto, pelas disposições complementares e deliberações dos Órgãos de Administração, pela legislação correlata e pelos princípios do Turismo, da Cultura e da Arte em geral.

Artigo 51 – A Diretoria Executiva fará as adequações necessárias, aos termos deste Estatuto, das atividades desenvolvidas pela Associação, bem como poderá constituir Conselhos complementares para atender a legislação e para desenvolvimento das suas finalidades sociais.

Artigo 52 - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor após seu arquivamento no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, ficando revogadas as disposições em contrário.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A second large, stylized handwritten signature in blue ink, located below the first one on the right side of the page.

Artigo 54 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões omissas no presente Estatuto.

Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

Córrego do Bom Jesus, 13 de junho de 2023.


Fábio Augusto Nogueira de Noronha
Presidente


Regiane Aparecida da Cruz
Secretária


João Luiz Lopes
Advogado - OAB MG92213

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº 15.280 do protocolo A 2

Página 17h verso

Apresentado em 20 de Junho de 2023

Registrado sob nº 3597 no livro

nº 17 às folhas 070 do Registro

Reg. Títulos e Documentos Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

América

Cambuí/MG, 20 de Junho de 2023

O OFICIAL


Daniela de Cássia Batista F da Silva
Oficial Interina

CARTÓRIO SALLES Rua Quintino Bocaiuva, 135 - Centro - CEP 37600-000
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBUÍ - MG Tel.: (35) 3431-1673 / 3460-1919
OFICIAL: ANTÔNIO FELIPE DE SALLES NETO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Cambuí

SELO DE CONSULTA: DYX20683
CODIGO DE SEGURANÇA: 5967515017666071

Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Daniela de Cássia Batista Ferreira da Silva - Oficial Interina

ISSQN: R\$ 0 Recome: R\$ 13,84
Emol: R\$ 244,81 TFIJ: R\$ 80,13 TOTAL: R\$ 324,94

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS – BRASIL, inscrita no CNPJ: 05.044.444/0001-42.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 9 horas e 30 minutos, no Auditório do Centro de Educação e Cultura de Córrego do Bom Jesus, situado a Praça Miguel Chiaradia, número 29, na cidade de Córrego do Bom Jesus, Minas Gerais, atendendo ao Edital de Convocação 01/2023 do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, devidamente afixado na sede social, a Rodovia MG, 295, Km 1,5, Bairro Itaim, na cidade de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, publicado no jornal O Registro da cidade de Extrema e demais meios de comunicação (via redes sociais), reuniram-se os membros diretores da referida associação e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente ata, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a proposta de alteração do Estatuto e aprovação da versão consolidada da Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas - Brasil, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.044.444/0001-42. Estiveram presentes os sócios representantes dos seguintes municípios: Bueno Brandao, Camanducaia, Cambuí, Consolação, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Gonçalves, Itapeva, Senador Amaral, Tocos do Moji. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Fábio Augusto Nogueira de Noronha, Presidente da ACTSV, conforme dispositivo estatutário, e a senhora Regiane Aparecida da Cruz, Diretora Secretária da ACTSV, coube a tarefa de registrar os presentes. Às nove horas e trinta minutos foi realizada a primeira chamada conforme Edital de Convocação 01/2023, como quórum não foi constatado aguardou-se a segunda chamada às dez horas. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, Fábio agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. João Luiz Lopes, advogado da entidade para apresentar e explicar as alterações propostas, necessárias à adequação de nova realidade, uma vez que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult MG) solicitou a adequação do estatuto da associação atendendo a previsão cultural em sua composição afim de cumprir os novos critérios para habilitação na certificação das Instâncias de Governança Regional, o qual entrará em vigor na nova resolução ainda neste ano de 2023. Na sequência, fora aberta a palavra, sendo que não houve dúvidas; como ninguém mais fez uso da palavra, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada pelos presentes tanto as alterações na sua quinta alteração como a versão consolidada por unanimidade. Na sequência o presidente Fábio reforçou o convite ao 6º Encontro da Frente da Gastronomia Mineira que será sediado em Gonçalves no dia 15 de junho de 2023, da importância da participação, maior engajamento e da representação dos municípios nestes relevantes eventos turísticos. Cleide pediu a palavra e destacou a participação na FESTUR em Ouro Preto e houve um grande retorno positivo e da repercussão da imagem do Circuito Serras Verdes do Sul de Minas e o quão elogiado e o circuito em toda Minas Gerais. Rogerio pediu a palavra e agradeceu a adesão dos municípios ao recente evento realizado no município de Córrego do Bom Jesus e da importância da IGR para a mobilização dos municípios associados. Fabio ressaltou a importância do convite aos outros municípios, do uso da logotipo da associação, distribuição do material promocional e da demonstração dos trabalhos realizados para os prefeitos e gestores municipais para que possam entender a atividade turística municipal e regional. Rogerio destacou o excesso de trabalhos,



pois a maioria dos gestores acumulam pastas e atribuições. Ravena concordou com o posicionamento. Rogerio sugeriu a ida da IGR aos municípios e auxiliar na conscientização dos prefeitos para separação de pastas. Fabio ressaltou que as Jornadas do Turismo são oportunidades de conexão entre os municípios e convidou todos os presentes para a V Jornada de Turismo em Tocos do Moji no dia 27 de junho de 2023. Regiane reforçou o convite e informou que o município está ansioso e animado para receber o evento. Vanessa destacou que as Jornadas são grandes oportunidades de divulgar o município para os próprios munícipes que não tem conhecimento de sua própria cidade. Álvaro reforçou o convite à Frente da Gastronomia Mineira e destacou a força da Mantiqueira como destino. Nataly parabenizou o gestor Álvaro pelo trabalho realizado no município de Gonçalves na sinalização, acessos e hospitalidade, que todos os municípios da IGR têm sido referência para Congonhal e parabenizou os trabalhos realizados pela IGR. Evanil convidou a todos para o Festival de Inverno de Senador Amaral e destacou a participação da Orquestra de Viola de Cambui e no dia 19 de Julho de 2023 a VI Jornada do Turismo. Como ninguém mais fez uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

Córrego do Bom Jesus, 13 de junho de 2023.

Fábio Augusto Nogueira de Noronha

Presidente

Regiane Aparecida da Cruz

Secretária

João Luiz Lopes
Advogado - OAB MG92213

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº 15.278 do protocolo A 2

Página 174 verso.

Apresentado em 20 de Junho de 2023

Registrado sob nº 3595 no livro

nº A-7 às folhas 070 do Registro

Reg. Títulos e Documentos Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

Herbácea
Cambui/MG, 20 de Junho de 2023

O OFICIAL

Daniela de Cássia Batista F da Silva
Oficial Interina

CARTÓRIO SALLES
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBUI - MG
Rua Quilino Bocalúva, 135 - Centro - CEP 37600-000
Tel.: (35) 3431-1673 / 3460-1919
OFICIAL: ANTONIO FELIPE DE SALLES NETO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Cambui

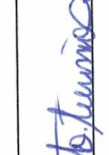

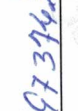

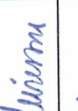

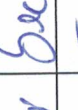

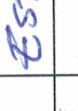



SELO DE CONSULTA: DYX20677
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4227009917824543

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Daniela de Cássia Batista Ferreira da Silva - Oficiala Interina

ISSQN: R\$ 0 Recomp: R\$ 10,34
Emol: R\$ 182,58 TFJ: R\$ 60,60 TOTAL: R\$ 243,18

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

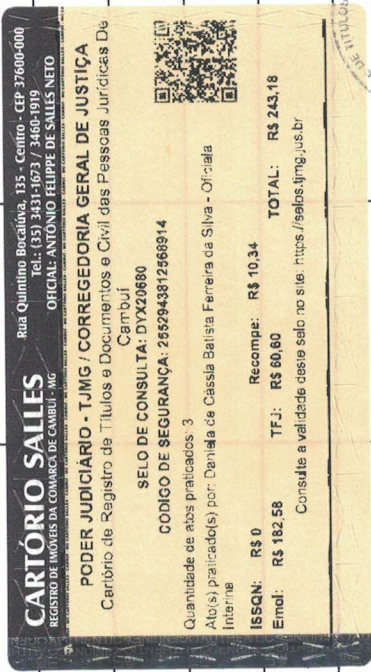
LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL DIA 13/06/2023

NOME	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Rogério Antônio de Souza	Coronel Fabriciano	Vice Presidente IGR	(35) 998500617	contato.turismo@igmail	
João Luiz de Jesus	Circuito	Associação	999613537	joao.lj@igmail.com.br	
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	Diretoria de Planejamento	(35) 99737428	Turismo@consulacao.us.gov.br	
Regiane Ap. Lins	Itapecuru	Quintana	135199881-8299	regianelins@igmail.com	
Marisa Norpina Dias	Dombas	Gratona de Turismo	35.9.9901.1287	turismo@prefeitura.com.br	
Emil Ernani da Silva	Coronel Fabriciano	Sec. Cult. Turismo	(35) 998814663	turismo@coronelfabriciano.mg.gov.br	
Paulo J. L. L.	B. Brondos	Sec. Turismo	(35) 99822-2623	turismo@brondos.mg.gov.br	
Paulo de Jesus	Estrema	Sec. Turismo	(35) 3435-4214	obras@estremamg.gov.br	
Fábio Norpina	ESTIVA	Sec. Turismo	35 9982-4392	Turismo@estivamg.gov.br	
Estrema	Comandante	Sec. Turismo	35/99803-3118	turismo@comandante.mg.gov.br	
Elide da Silva Santos Claudino	Extrema	Dependência de Turismo	(35) 9984 14 2781	coordenacaoturismo@extrema.mg.gov.br	
José Augusto C. Sena	CTSN	Corrego B. Jesus	(35) 98887-8446	psj.sena@serrasverdes.com.br	



LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL DIA 13/06/2023

NOME	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Manuela Basso	Lagoa	Prefeitura	33820987	manuagubritto@gmail.com	M B
Notary Yotina Saito	Congonhal	Prefeitura	99900-0750	tinisco@congonhal.mg.gov.br	Tinisco
Leonardo Amoris Oliveira	Congonhal	Prefeitura	99855-5699	linoes03@gmail.com	Leonado
Edileneira F.S. Brito	Coingo B. Teus	CTSV	(11)99071-3528	edi.brito@senosverdes.com.br	Edileneira
Edilaine Teixeira	Casoso B.F.	CTSV	(35)9978-4522	edloive.Teixeira@senosverdes.com.br	Edilaine
Shane E. Corte	Gonches	Prefeitura	(12)997916005	turismocultura@gmail.com	Shane



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº 15.079 do protocolo A-2

Página 174 verso.

Apresentado em 30 de Junho de 2022.

Registrado sob nº 0596 no livro

nº A-7 às folhas 070 do Registro

Reg. Títulos e Documentos Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

~~Cambugui~~ Cambuí/MG, 30 de Junho de 2022.

OFICIAL

Daniela de Cássia Batista F da Silva
Oficial Interina

